

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

O DIREITO DO TRABALHO NO SÉCULO XXI

O11

O direito do trabalho no século XXI [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Leonardo Vieira Wandelli, Rômulo Soares Valentini e Ana Carolina Reis Paes Leme – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-257-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito do trabalho. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

O DIREITO DO TRABALHO NO SÉCULO XXI

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

A INTENSIFICAÇÃO DO TELETRABALHO DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19 E SEU IMPACTO NO ÂMBITO DO ACESSO AOS DIREITOS

THE INTENSIFICATION OF TELEWORK IN THE FACE OF THE PANDEMIC OF COVID-19 AND ITS IMPACTS IN THE CONTEXT OF THE ACCESS TO RIGHTS

Rafael Coelho Zicker ¹
Igor Sousa Gonçalves ²

Resumo

O ano de 2020 ficará marcado pela pandemia de Covid-19, esta que vem causando inúmeras transformações na sociedade, destacando-se o crescimento, no âmbito do Direito do Trabalho, do teletrabalho. Nesse prisma, esse resumo pretende, primeiramente, promover uma compreensão dessa categoria profissional, como também realizar uma exposição de seus marcos regulatórios no Brasil. Além disso, busca realizar uma análise crítica da MP 927 /2020, esta que regulou, inicialmente, a utilização do teletrabalho durante a pandemia. E, por fim, promover uma discussão a respeito da dificuldade de se ter acesso à justiça pela via dos direitos diante do teletrabalho.

Palavras-chave: Covid-19, Teletrabalho, Mp 927/2020, Acesso à justiça pela via dos direitos

Abstract/Resumen/Résumé

The year of 2020 will be marked by the pandemic of Covid-19, which has been making some changes in the society, highlighting the growth, within the scope of Labour Law, of telework. In this way, this summary try, firstly, to understand this job category and make a exposed of their regulatory marks in Brasil. In addition, it tries to make some critical analisys of MP 927 /2020, wich regulated initially the use of telework during the pandemic. And finally, to promote a discussion about the difficulty of having acess to justice throught rights in the face of telework.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Covid-19, Telework, Mp 927/2020, Acess to justice throught rights

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Extensionista voluntário vinculado ao Programa RECAJ Ensino, Pesquisa e Extensão.

² Mestrando em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito da UFMG. Pesquisador vinculado ao Programa RECAJ Ensino Pesquisa e Extensão.

1) INTRODUÇÃO

O ano de 2020 ficará marcado historicamente pelo advento da pandemia de Covid-19, esta que vem provocando transformações profundas na dinâmica social, sendo perceptíveis mudanças marcantes no campo do Direito do Trabalho. Esse cenário trazido pela chegada do coronavírus somado ao avanço das tecnologias, vem acentuando a utilização do teletrabalho, considerando as políticas de isolamento social.

Em vista desse quadro, torna-se oportuno realizar uma análise criteriosa a respeito da evolução deste instituto, bem como sua relação com a preservação das garantias trabalhistas e o acesso à justiça pela via dos direitos.

Diante disso, esse resumo busca promover uma compreensão do teletrabalho imerso no universo trabalhista brasileiro, destacando as modalidades por qual esse se desenvolve, além da tentativa de realizar uma definição do que seja essa categoria laboral. Ademais, faz-se necessário uma exposição dos dispositivos legais que regulam o desenvolvimento do teletrabalho no cenário trabalhista brasileiro.

Ainda, é fundamental salientar que a chegada da pandemia de Covid-19 gerou abalos no âmbito do ordenamento jurídico trabalhista brasileiro, a partir da implementação da Medida Provisória 927/2020, a qual possibilitou o crescimento do emprego do teletrabalho e necessita ser apresentada, apesar de tal medida já ter caducado e perdido a sua vigência. Outrossim, com o avanço dessa modalidade de trabalho à distância é necessário que se realize uma análise crítica das consequências dessa inovação na vida do trabalhador, ressaltando os positivos desse instituto – sobretudo em um contexto de pandemia –, sem perder de vistas as transformações negativas no dia-a-dia daquele que depende do trabalho para o seu sustento.

Para respaldar a presente investigação, a metodologia empregada nesse resumo baseia-se no uso de pesquisas bibliográficas relacionadas à temática do teletrabalho, de tal modo a endossar a discussão a respeito do crescimento do teletrabalho atrelado à pandemia e suas consequências práticas na vida do trabalhador e na perspectiva do acesso aos direitos fundamentais.

2) O INSTITUTO DO TELETRABALHO E O ISOLAMENTO SOCIAL IMPOSTO PELA COVID-19

Diante da apresentação realizada, importa promover uma tentativa de definição do que seja a modalidade do teletrabalho, sendo evidente uma ampla gama conceitual. Nesse sentido, pode-se valer do conceito empregado por Jack Nilles, pesquisador pioneiro e de grande destaque nesse campo de pesquisa, o qual propõe o teletrabalho como uma modalidade profissional em que se utiliza as chamadas tecnologias de informação e comunicação (TIC's), as quais substituem os deslocamentos realizados pelo profissional de sua casa até o seu ambiente de trabalho¹. Esta maneira de compreender tal fenômeno se encaixa de maneira simplificada com as características do mesmo e é apropriada para definir sua identidade.

Salienta-se que o teletrabalho é um gênero trabalhista bastante complexo e que se desenvolve de diferentes formas, enfatizando que a modalidade que vem crescendo de maneira progressiva em meio às circunstâncias trazidas pela pandemia do coronavírus é a reconhecida como teletrabalho em domicílio. Esta consiste no profissional realizar sua atividade laboral na sua própria residência com a indispensável ajuda de computadores e mecanismo de comunicação², sendo conhecida, também, como *home office*.

Cabe ainda observar as formas de contato e de interação entre o empregado e o empregador, sobressaindo entre elas a *off-line*, a qual consiste no quadro em que o funcionário não estabelece comunicação direta com o computador central da sua instituição e, a *online*, na qual o profissional mantém contato direto com o computador da matriz e de forma contínua³. Nesse sentido, é pertinente enfatizar que a modalidade *online* é a proeminente na ótica do teletrabalho, tendo sido ampliada, consideravelmente, com a chegada da pandemia de Covid-19.

Em vista dessas diversas nuances do teletrabalho, bem como da complexidade desse instituto, é essencial promover uma apresentação das principais normativas que regulam essa modalidade sobre a ótica do Direito do Trabalho no Brasil. Dessa forma, destaca-se que o primeiro dispositivo que se fez presente em respeito ao teletrabalho se deu em 2011, por meio da implementação da Lei nº12.551, esta que alterou o art. 6º da CLT e que determinou, através de sua modificação, a igualdade de tratamento entre o trabalho realizado na empresa com o trabalho realizado à distância.

¹ FINCATO, Denise. **Teletrabalho na reforma trabalhista brasileira**. Revista eletrônica [do] TRT da 9ª Região. Curitiba, PR, v. 8, n. 75, p. 58-72, fev. 2019, p. 61

² FINCATO, Denise. **Saúde, higiene e segurança no teletrabalho**. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, v. 3, n. 9, p. 101-123, 2009, p. 116

³ Ibid., p.117

Embora tal dispositivo tenha sido fundamental para o início da regulamentação dessa modalidade, ele apresentou uma descrição muito rasa dessa categoria, fato que iria culminar na necessidade de novos marcos regulatórios que disciplinassem, de forma mais completa, o teletrabalho no Brasil. À vista dessa demanda por regularização, a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), promoveu uma maior categorização do teletrabalho no âmbito do sistema jurídico brasileiro, destacando, nessa seara, a inclusão do Capítulo II-A na CLT, inserindo os artigos 75-A a 75-E.

Tal cenário possibilita que os profissionais imersos na dinâmica do teletrabalho estejam amparados pelo ordenamento jurídico e que, dessa maneira, possam, em tese, ser protegidos de possíveis abusos por parte dos empregadores. Ocorre que a partir da pandemia causada pelo Covid-19 e o isolamento social imposto, os impactos do teletrabalho se tornaram mais evidentes, de tal modo que é imprescindível a discussão sobre os efeitos deletérios do trabalho exercido na modalidade à distância.

Não se desconhece as vantagens dessa modalidade de execução do trabalho, sobretudo a partir da demanda por medidas de profilaxia ao contágio do coronavírus e a necessidade de efetivação do distanciamento social. Em decorrência dessa imposição e, tendo como horizonte a presença maciça de tecnologias comunicacionais, estas cada vez mais desenvolvidas e que vem proporcionando a reestruturação da dinâmica social, o teletrabalho se apresentou como uma alternativa viável e realista para o enfrentamento do Covid-19,

Dessa forma, em meio à exigência de uma nova estrutura comunitária e diante do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, o presidente da República, sancionou a Medida Provisória 927/2020, esta que realizou mudanças no âmbito do Direito do Trabalho em reação ao momento vivenciado. Em meio a isso, a MP, evocou, em seu art.4º, a possibilidade de o empregador alterar o regime de trabalho presencial do seu funcionário para o de teletrabalho, destacando que essa modificação ocorreria a partir de critério adotado pelo dono da empresa, cabendo ao empregado aceitar tal disposição.

Dessa forma, cabe destacar que essa normativa possibilitou a ampliação do emprego do teletrabalho e de suas modalidades afins no ano de 2020 no cenário brasileiro, fato que antecipou o destaque que essa categoria trabalhista terá no futuro, mas que ao mesmo tempo demonstrou a necessidade de promover uma análise crítica das condições por quais essa está sendo implantada no país.

Diante disso, observa-se que a MP 927 transferiu a decisão sobre a modalidade de trabalho totalmente ao empregador, sendo que o empregado deveria aceitar tal determinação para que, de certa forma, permanecesse com o emprego. Isto posto, são perceptíveis os enormes riscos que tal dispositivo emprega, visto que o trabalhador, devido ao temor de perder o seu emprego em meio aos caos econômico gerado pela crise do coronavírus, torna-se refém do chefe da empresa, sendo possível que abusos sejam cometidos e que o exercício do teletrabalho ocorra de maneira despreziosa.

Dessa maneira, a MP 927/2020 se aproveitou de um momento de instabilidade socioeconômica para instaurar ideais neoliberais no ordenamento jurídico nacional, observando-se, assim, uma clara tentativa de relativizar as garantias legais dos trabalhadores, além de possibilitar a construção de um cenário que seja proeminentemente favorável ao mercado, mas que deixa a classe trabalhista desprotegida e indefesa às insolências do capital. Conjetura que se desenvolve de forma totalmente avessa ao acesso à justiça pela via dos direitos, bem como permite que o progresso das tecnologias e a sua inserção no universo do trabalho, através do teletrabalho, não atuem em benefício do trabalhador e sim no aumento de sua exploração e do acúmulo ainda maior de lucro pelo empregador.

Torna-se evidente, portanto, a necessidade de uma atenção redobrada por parte dos operadores do Direito, para que dispositivos como o em destaque não sirvam como precedente para a desregulamentação das garantias trabalhistas, como também que o avanço do teletrabalho e das demais tecnologias imersas no âmbito trabalhista não sejam um fator negativo para o trabalhador. E que, assim, o acesso à justiça pela via de direitos, por parte dessa categoria profissional, não esteja ameaçado.

3) TELETRABALHO SOBRE A ÓTICA DO TRABALHADOR

Em vista do crescimento exorbitante do teletrabalho em meio às circunstâncias trazidas pela pandemia de Covid-19 e, por conseguinte, da MP 927/2020, é fulcral realizar um exame dos efeitos dessa categoria laboral sobre o principal ator desse cenário, o trabalhador. Dessa maneira, evidencia-se, primeiramente, que o teletrabalho apresenta fatores positivos sob a ótica do empregado, visto que proporciona uma maior flexibilidade quanto aos horários, uma

diminuição do tempo anteriormente destinado à locomoção entre casa e ambiente de trabalho, além de uma maior conciliação entre trabalho e vida pessoal ⁴.

Todavia, estes aspectos positivos, usualmente, não são de fato alcançados, já que há outras particularidades que sobressaem sobre estes e que acabam por deturpar essa imagem idealizada do teletrabalho, este que ainda possui problemas, os quais podem contribuir para uma experiência traumatizante para o trabalhador. Dessa forma, destaca-se, assim, que a ideia de flexibilidade desse constitui muitas vezes uma grande ilusão, visto que o teletrabalhador se apresenta em conexão o tempo inteiro, constantemente precisando cumprir metas e se esforçando exaustivamente para se manter empregado⁵.

Nesse viés, observa-se que as empresas ao possibilitarem o mecanismo do teletrabalho, exigem em troca que o trabalhador atinja as metas determinadas, com a intenção de avaliar e controlar a sua performance⁶. Assim sendo, nota-se que a obrigação de atingir objetivos e efetivar resultados em tempo delimitado, além da junção das atividades laborais com as obrigações domésticas, podem possibilitar o desenvolvimento do estresse nesses profissionais, os quais podem ainda, dependendo do grau desse mal, desenvolver doenças psíquicas⁷.

Além disso, ressalta-se que os empregados que trabalham sob o regime de teletrabalho, muitas vezes, ultrapassam demasiadamente a carga horária que deveriam cumprir em sua atividade profissional devido às cobranças excessivas que recebem, bem como o temor pela perda de seu emprego, que é maximizado em um contexto de crise econômica causada pela pandemia. Nesse sentido, destaca-se, lamentavelmente, o inciso III do art.62 da CLT, este que exclui os profissionais ingressos no regime de teletrabalho dos dispositivos que pretendem regulamentar a carga horária do trabalhador, quadro precário, e que deixa o empregado desprotegido de possíveis abusos por parte dos empregadores.

Ainda, salienta-se que o distanciamento social do teletrabalhador dos demais colegas se junta às demais perturbações da saúde mental agravadas pela pandemia de Covid-19, as

⁴ FINCATO, Denise. **Saúde, higiene e segurança no teletrabalho**. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, v. 3, n. 9, p. 101-123, 2009, p. 116

⁵ DELGADO, Gabriela Neves; DI ASSIS, Carolina; ROCHA, Ana Luísa Gonçalves. **A melancolia no teletrabalho em tempos de coronavírus**. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg, Belo Horizonte, edição especial I, t. I, p. 171-191, jul. 2020, p.184

⁶ KITANISHI, Bruna Oliveira Sousa. **As faces do teletrabalho e uma análise do controle de jornada à luz da lei n. 13.467/2017**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, SP, n. 54, p. 283-300, jan./jun.2019, pag. 292

⁷ FINCATO, Denise. **Saúde, higiene e segurança no teletrabalho**. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, v. 3, n. 9, p. 101-123, 2009, p.121

quais contribuem para o desenvolvimento de psicopatologias nessa camada social. Consequentemente, percebe-se que o trabalhador se vê refém de uma lógica trabalhista em que a sua exploração é factível, além de que as dificuldades proporcionadas pelo teletrabalho contribuem para a debilidade mental do indivíduo.

Em vista das dificuldades trazidas pelo teletrabalho, observa-se que o trabalhador se encontra cada vez mais distante da possibilidade de ter acesso à justiça, isto é, os direitos presentes na ordem jurídica nacional estão se afastando dos cidadãos, tornando-se menos efetivos, como também deixando de ser a garantia da concretização da integridade dessa camada socioeconômica da população. Assim, a falta de consciência do trabalhador sobre os seus direitos fundamentais que deveriam estar sendo assegurados, além do reduzido espaço direcionado à participação dessa classe social na promoção da justiça e a ausência de mecanismos alternativos para a realização dessa, acabam por contribuir para um cenário extremamente hostil ao profissional. Haja vista que este se vê, gradativamente, mais distante de uma cidadania participativa, tornando os profissionais do teletrabalho totalmente vulneráveis às amarras de um capital financeiro autoritário e nada amistoso.

4) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, evidencia-se que a modalidade do teletrabalho, que já vinha se tornando cada vez mais presente na dinâmica trabalhista brasileira, foi amplamente difundida no ano de 2020, a partir do advento da pandemia de Covid-19. Fato que antecipou um futuro próximo e que, ao mesmo tempo, deixou perceptível as limitações e os perigos que este mecanismo pode representar ao trabalhador.

Por conseguinte, é primordial que o Direito do Trabalho possa se adaptar a essa realidade sem, contudo, promover uma relativização das garantias fundamentais dos trabalhadores, como observável na MP 927/2020. Sendo, nesse contexto, crucial que o ordenamento jurídico possibilite que essa forma laboral, bem como a inserção de demais tecnologias no universo do trabalho, possa prosperar juntamente com a permanência dos direitos dos trabalhadores e que, assim, por meio do acesso a essas garantias, os profissionais tenham a sua dignidade humana preservada, contribuindo, essencialmente, para a efetivação do tão importante acesso à justiça pela via dos direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 12.551, de 15 de Dezembro de 2011. Altera o Art.6º da CLT. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017. Altera a CLT. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

BRASIL. Medida Provisória nº 927, de 22 de Março de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

DA SILVA, Nathane Fernandes. **O DIÁLOGO DOS EXCLUÍDOS: a mediação social informativa como instrumento de ampliação do acesso à justiça pela via dos direitos no Brasil**. Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Direito. Belo Horizonte, 2017.

DELGADO, Gabriela Neves; DI ASSIS, Carolina; ROCHA, Ana Luísa Gonçalves. **A melancolia no teletrabalho em tempos de coronavírus**. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, edição especial 1, t. I, p. 171-191, jul. 2020. Disponível em: <http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/55886/Revista%20TRT-3%20Covid%2019%20tomo-1-171-191.pdf?sequence=1&isAllowed=y> . Acesso em: 2/10/2020

FINCATO, Denise. **Saúde, higiene e segurança no teletrabalho**. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, v. 3, n. 9, p. 101-123, 2009. Disponível em: <http://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/467>. Acesso em: 2/10/2020

FINCATO, Denise. **Teletrabalho na reforma trabalhista brasileira**. Revista eletrônica [do] TRT da 9ª Região. Curitiba, PR, v. 8, n. 75, p. 58-72, fev. 2019. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/152290>. Acesso em: 25/10/2020

KITANISHI, Bruna Oliveira Sousa. **As faces do teletrabalho e uma análise do controle de jornada à luz da lei n. 13.467/2017**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, SP, n. 54, p. 283-300, jan./jun.2019. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/169172?show=full>. Acesso em: 20/10/2020